



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. O Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município – Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente instituída pela Portaria nº 077/2020 – GP de 03 de fevereiro de 2020 torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **CONVITE** do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0670/2020, e atendidas às especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus **ANEXOS**.

1.1 Para participar desta licitação, os licitantes, apresentarão à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Timon/MA, às **09:00 horas do dia 19 de agosto de 2020**, 02 (dois) envelopes: um contendo o título "**HABILITAÇÃO**" e outro com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

1.2 O Edital e anexos estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Convite a Contratação de empresa para implantação de projeto de intervenções urbanísticas no Município de Timon, conforme detalhamento no Edital e Anexos, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto.

2.2 A prestação dos serviços deverá ser executada num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço, solicitado pelo setor competente. A vigência deste contrato terá início a partir da data de assinatura findando ao término do serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As empresas interessadas poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia **12 de agosto de 2020**, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.



3.2. Após o pronunciamento oficial da Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os cadastrados ou não que manifestarem interesse no certame licitatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas vigentes referentes ao objeto da licitação, ressalvado ao disposto no §3º do artigo 41 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Empresas concordatárias que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

4.3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon/MA, ou autor do Termo de Referência/Projeto Básico;

4.3.3. Que funcionem sob a forma de consórcios;

4.3.4. Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual ou legal com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

4.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Comissão.

4.5. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do certame, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Comissão com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, deverão apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, credencial do seu Representante Legal ou Procurador, regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Apresentação do original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

b) **Se Representante Legal**: cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

e) **Se Procurador:** procuração particular ou carta de credenciamento, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

5.3. Os credenciados deverão apresentar Declaração, no envelope de Documentação, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo constate do Anexo V deste Edital. **A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.**

5.4. Não serão consideradas propostas apresentadas por *telegrama, internet, fac-símile ou e-mail*.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: Projeto Atividade: 1116 – Instalações de Espaços Culturais Multiuso; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



d) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

b) Comprovação pela proponente de ter executado serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

c) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.4.1 Os documentos a que se refere o item 7 deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por membro da CGCL (conforme original), no dia e hora indicados, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE Nº 009/2020
ENVELOPE “01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____**

7.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.5.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentarem com vícios, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

7.5.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.5.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

7.5.5. Sob pena de inabilitação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

a.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial será entregue em 02 (duas) vias, original e cópia, sem emendas nem rasuras, devidamente rubricadas e assinadas, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº 009/2020
ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____**

8.2. A proposta comercial conterà obrigatoriamente:

8.2.1. Dados da licitante: razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, representante legal, telefone e fax.

8.2.2. Declaração emitida pela proponente, que aceita todas as condições deste edital e seus anexos e que recebeu todas as informações necessárias para apresentar sua proposta.

8.2.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua entrega.



8.2.4. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

8.2.5. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso e ainda:

- a) Deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, indicando marca, modelo (se houver), quantidades e medidas, de acordo com as especificações deste Edital;
- b) Apresentar o **preço unitário e total dos itens**, expresso em algarismo, e o **total geral**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais.

8.2.6. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

8.3. O valor máximo fixado para o objeto deste convite é **de R\$ 307.376,98 (trezentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Administração, indicado no item 8.3, deste convite e na especificação do objeto constante do Anexo I, II do edital, nos quais estão os valores estimados máximos para a contratação.

8.5. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.6. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.7. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.8. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

8.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. **Resumo da Proposta de Preços**, podendo ser adotado o modelo sugerido no Anexo II.

9. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

9.1. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:



- 9.1.1. Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e propostas;
- 9.1.2. Cada licitante far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas, por não mais de 02 (duas) pessoas, em que uma delas, pelo menos, detenha poderes legais de representação da proponente. A representatividade será comprovada na sessão, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, no caso do representante não ser qualificado no contrato ou estatuto social;
- 9.1.3. Recebidos os envelopes “01” – Documentos, “02” – Proposta Comercial, proceder-se-á a abertura, primeiramente dos envelopes “01”, conferindo-se seus documentos na forma exigida pelo Edital, para em seguida, serem rubricadas pela comissão e pelos representantes das licitantes;
- 9.1.4. A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra reunião para tal fim, ficando cientificadas as licitantes;
- 9.1.5. Concluída a apreciação dos documentos apresentados, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** comunicará a cada empresa interessada a sua habilitação ou não para continuar a concorrer à Licitação, oportunidade em que fixará a data e horário para abertura dos envelopes “02” – Proposta Comercial e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das propostas comerciais dos licitantes classificados.
- 9.1.6. Os membros da comissão e os representantes das licitantes, após análise, rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;
- 9.1.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 9.1.8. Após a abertura dos envelopes das licitantes, o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes;
- 9.1.9. Após a entrega dos invólucros contendo a documentação de habilitação e as propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:
- 10.1.1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
- 10.1.2. Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições do Edital.
- 10.1.3. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
- 10.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com preços praticados no mercado.
- 10.1.5. A comissão procederá com o julgamento de acordo com o **Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global.**
- 10.1.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



10.1.7. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, nos moldes do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.1.8 A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

- a) Composição de custos de todos os preços unitários ofertados;
- b) Comprovação do enquadramento de licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada na Lei Complementar 123/2006, nos moldes da Lei 11.488/2007.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Ao final do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo ao Gestor Competente, após a aprovação do processo, adjudicar e homologar o objeto da Licitação à vencedora.

11.2. Homologada, a licitação será convocada a vencedora para, no prazo estabelecido, assinar o Contrato, reservando-se a Secretaria faculdade de proceder à remessa desta última via fax.

11.3. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no item 11.2, a Administração, se não preferir proceder à nova Licitação, poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à licitante desistente;

11.4. À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da Proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.



11.5. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, nos termos da Lei.

11.7. É facultado à Contratante, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.8. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) falsa(s) ou incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do certame, prejudicando o seu julgamento.

11.9. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, condicionadas a parecer prévio da CPL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, e por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser entregues à Fiscalização, acompanhadas de relatório analítico, para que sejam atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade:

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 03h (três) horas;



b) acima de 03h, 1,0% (um por cento) até 08h, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar o objeto em desacordo com as normas, técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.3. ADVERTÊNCIA

13.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:



I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir o objeto contratado;

II – Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Secretário;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Timon.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a Secretaria Municipal de Cultura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Secretaria Municipal de Cultura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura, em caso de reincidência;

e) apresentarem à CPL ou ao Município de Timon qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 e 13.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Secretário propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.7. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, de forma compatível ao objeto licitado.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O início da prestação de serviço será feito após a expedição da Ordem de Serviço.

15.2. O objeto adjudicado deverá ser executado após a emissão da Ordem de Serviço no prazo a ser inscrito neste documento, ou de acordo com cronograma de execução, se houver.

15.3. A fiscalização do objeto será feita na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, diretamente por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Cultura, a quem compete verificar se o adjudicatário o está entregando em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, após o que declarará formalmente o seu recebimento.

15.4. Caso algum item esteja em desacordo com as especificações, a empresa contratada é obrigada a corrigir se possível e em não sendo poderá incorrer nas penalidades acima descritas não afastando a possibilidade de rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos não previstos neste Edital e as dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, com base na Lei 8.666/93 e nos princípios inerentes à licitação.

16.2. As licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, especificações e detalhes constantes deste Edital e do contrato, comprometendo-se a cumpri-los plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção da CPL, a



licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação ou nas propostas.

16.5. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Prefeitura Municipal de Timon-MA, Praça São José, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13h:30min, obedecendo aos seguintes critérios:

16.5.1. Não serão levadas em consideração pela CPL, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

16.5.2. Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;

16.5.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;

16.5.4. As manifestações da CPL, será enviada, para o Email informado pela licitante, quando da retirada do Instrumento Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantê-lo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao email informado pela licitante.

16.6. A CPL poderá transferir de local, adiar o dia e/ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogá-la ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

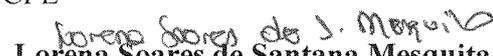
16.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

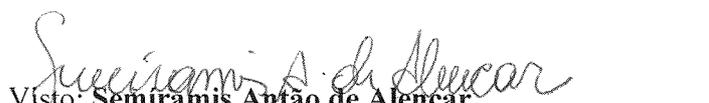
16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Timon – MA, 12 de agosto de 2020.


Liliâne de França Lima
Presidente da CPL


Gerson de Sousa Assunção
Membro da CPL


Lorena Soares de Santana Mesquita
Membro da CPL


Visto: Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas
do Município de Timon – MA



ANEXO I

CONVITE Nº 009/2020

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de projeto de intervenções urbanísticas no Município de Timon, conforme detalhamento no Edital e Anexos.

PROJETO

**(Contendo: Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro).
(Cópia em anexo)**

15

TERMO DE REFERÊNCIA - INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

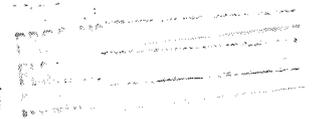
CONTEUDO		FUNDAMENTO LEGAL	
01	Unidade Requisitante	Lei n.º 8.666/93	Fundação Municipal de Cultura
02	Responsável pela Emissão do TR	Lei n.º 8.666/93	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.
03	Objeto	Lei n.º 8.666/93	Intervenções urbanísticas em logradouros públicos municipais no âmbito da Fundação Municipal de Cultura.
04	Justificativa	Lei n.º 8.666/93	<p>Os usuários dos serviços públicos que são disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Timon sempre serão a razão primeira e derradeira das obras que são realizadas no âmbito deste município.</p> <p>A administração municipal tem buscado incessantemente a requalificação dos espaços públicos desta urbe. São praças, avenidas, monumentos e parques que tem sido absolutamente transformados com vistas a uma maior integração com sociedade. Os espaços públicos são feitos para a população, é preciso usufruir.</p> <p>Nesse sentido, coloca-se mais esses espaços totalmente requalificados à disposição da população timonense.</p>
05	Condições de Garantia/Assistência Técnica do Objeto	Lei n.º 8.666/93	-
06	Valor Estimado da Contratação	Lei n.º 8.666/93	R\$ 307.376,98 (Trezentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).
07	Dotação Orçamentária Objeto de Gasto	Lei de Responsabilidade Fiscal – lei Complementar 101/00, art. 16, em especial.	Projeto/Atividade: 1116 - Instalação de espaços culturais multiuso; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica;
08	Condições de Habilitação	Lei n.º 8.666/93	a) Empresa com comprovada experiência na realização dos tipos de serviços solicitados por meio de Atestados de Capacidade Técnica e Anotações de Responsabilidade Técnica em nome da Empresa.
09	Condições de Recebimento do Objeto	Lei n.º 8.666/93	Execução Integral de todo os serviços descrito no Memorial

			Descrito/Especificações Técnicas e Projeto Arquitetônico.
10	Prazo de Entrega dos Serviços	Lei n.º 8.666/93	90 (noventa) dias.
11	Local da Prestação do Serviço	-	Município de Timon/MA
12	Gerência Responsável	Lei n.º 8.666/93	Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas Municipais
13	Amostras - () Sim (X) Não Prazo: Local _____ Contato _____	Lei n.º 8.666/93	-
14	Memorial Descritivo - (X) Sim () Não	Lei n.º 8.666/93	-
15	Obrigações da Contratada	Lei n.º 8.666/93	Conforme Especificações Legais e Editalícias.
16	Obrigações da Contratante	Lei n.º 8.666/93	Conforme Especificações Legais e Editalícias.
17	Sanções Administrativas: * Penalidade de advertência aplicada por atraso injustificado na execução do contrato; * A multa diária em 10 % sobre o valor do faturamento mensal / nota de empenho por reincidência no atraso injustificado na execução do contrato; * A multa em 10 % sobre o valor do faturamento mensal / nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais; * A multa diária em 10 % sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais. * Suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas; * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.	Lei n.º 8.666/93	
18	Garantia Contratual 5 (cinco) anos. A contratada prestará garantia contratual no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global estimado do contratado.	Lei n.º 8.666/93	-
19	Outras Informações	Lei n.º 8.666/93	Modalidade: Convite Tipo: Menor Preço;
20	Data: 06/08/2020 Local: Timon-MA Assinatura:		

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Ofício nº 100 / 2020 – SEINFRA – TIMON - MA

Timon, 07 de julho de 2020.

Att., Sr. Saneey Santos Sampaio

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

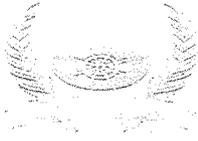
Assunto: Resposta ao ofício nº 58/2020 - Ações visando intervenções no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, na Zona Urbana de Timon – MA.

Ao tempo em que prestamos nossos cumprimentos, vimos cordialmente através deste encaminhar peças técnicas visando abertura de procedimento de contratação de empresa para execução do objeto descrito.

Diante do exposto agradecemos de já a compreensão e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

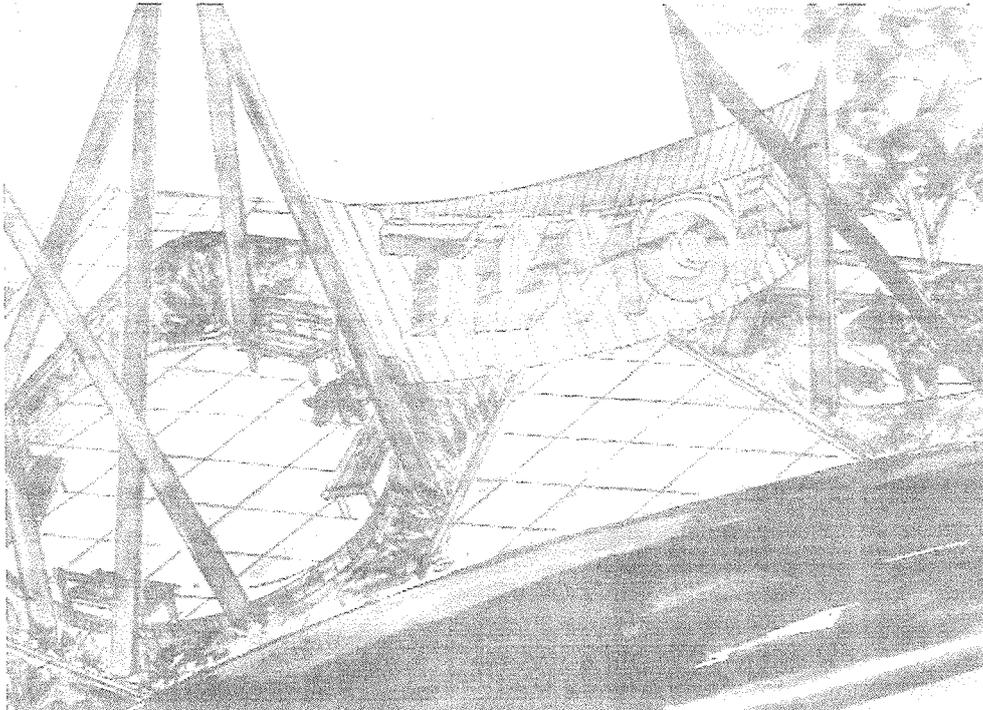

Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Ass. Especial Executivo I (SEINFRA)
Portaria nº 0430/2018-CP



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Cultura



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PROJETO BÁSICO INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Edmundo Roberto de Sousa e Silva
Edmundo Roberto de Sousa e Silva
Engenheiro Civil
SIMPRA/Timon-MA
CREA 19380/2017

JULHO/2020



1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo e especificações técnicas destina-se à orientação para a intervenções no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, através de interferências urbanísticas em equipamentos públicos do município de Timon, no estado do Maranhão. O padrão construtivo está vinculado às questões pautadas na questão cultural, apresentação de trabalhos de artesanato bem como na durabilidade dos materiais empregados e na sua manutenção e tem como preocupação fundamental a qualificação desses espaços do ponto de vista das tradições culturais do município.

2. OBJETIVO

Este memorial tem a finalidade de caracterizar todos os materiais e componentes envolvidos no projeto arquitetônico, complementando as informações já existentes no projeto com suas respectivas especificações. As especificações não contidas neste memorial e/ou no projeto devem ser consultadas no detalhamento de composição de cada "INTERFERÊNCIA" e seus respectivos materiais detalhados em Planilha Orçamentária.

3. NORMAS ADOTADAS

O projeto deve seguir a norma ABNT NBR 9050, que define acessibilidade às edificações, ao mobiliário, aos espaços e aos equipamentos urbanos, lembrando que um local público deve ser acessível a uma pessoa com mobilidade reduzida para que qualquer cidadão consiga usufruir deste espaço.

4. CONCEITUAÇÃO DO PROJETO

O projeto compreende as seguintes intervenções:

- Monumento ao Pilãozeiro: detalhamento de material empregado em Composição de custo unitário;

Edmarcio Costa de Sousa Junior
Edmarcio Costa de Sousa Junior
Engenheiro Civil
CRM: 10921/7/04



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Cultura



Os locais dos trabalhos, conforme detalhamento acima, foram escolhidos a partir de demanda da Secretaria Municipal da Cultura.

6. PROJETO

6.1 Concepções

Na concepção de cada espaço foram adotadas características de elementos da história e cultura histórica do Município de Timon, como por exemplo a predominância das Capivaras, apresentação do Pilãozeiro bem como a pintura artística que ressalta o trabalho do artesão timonense.

6.2 Pintura

6.2.1. Pinturas artísticas

Todas as estruturas metálicas e/ou de concreto.

6.2.2. Tinta automotiva/resina sintética.

Todas as estruturas em ferro.

6.3. Piso

6.3.1 – Piso 01

Em grande parte será formada por pedra castelo.

6.4. Fechamentos/Cobertura

Os fechamentos serão executados em malha de ferro, conforme especificado, bem como a cobertura será feita com telha ondulada de alumínio, conforme especificação do anexo orçamentário.

Além dos painéis informativos, existirá um letreiro confeccionado em aço inox fixado na platibanda com o nome da via onde o abrigo será implantado.

6.5. Bancos

Bancos em estrutura metálica.

6.6 Estruturas

[Handwritten signature]
TIMON - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RUA...
Nº...
CEP: 65010-000



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Cultura

PROPOSTA Nº 001/2020
DE 07/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Serão executados perfis de ferro do tipo: I, U, CANTONEIRAS, VERGALHÃO MACIÇO REDONDO, VERGALHÃO QUADRADO, conforme especificados em planilha orçamentária, bem como serão executadas ligações em solda.

Timon, Julho de 2020.

Luiz Carlos de Oliveira

Luiz Carlos de Oliveira
Engenheiro Civil
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CASA MUNICIPAL

SERVIÇOS: INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.
MUNICÍPIO: TIMON

Cronograma Físico - Financeiro

VALOR:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	DIAS						
			30		60		90		
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1.0	DIVERSOS	297.875,48							
1.1	EXECUÇÃO DO OBJETO 01 - "MONUMENTO AO PILÃOZEIRO"	41.695,09	41.695,09	100,00%	-		-		
1.2	EXECUÇÃO DO OBJETO 02 - "TRAVESSIA CAPIVARAS"	53.365,51	53.365,51	100,00%	-	0,00%	-		
1.3	EXECUÇÃO DO OBJETO 03 - "BANCAS DE FEIRAS - MERCADO PARQUE ALVORADA"	88.693,68	17.738,74	20,00%	35.477,47	40,00%	35.477,47	40,00%	
1.4	EXECUÇÃO DO OBJETO 04 - "COMPLEXO CULTURAL SOCORRO CLAUDINO"	114.121,20	22.824,24	20,00%	45.648,48	40,00%	45.648,48	40,00%	
2.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.501,50	-	0,00%	-	0,00%	9.501,50	100,00%	
	VALOR TOTAL (R\$)	307.376,98							
	DESEMBOLSO		1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA		
	PROPONENTE		135.623,58		81.125,95		90.627,45		
	ÓRGÃO FINANCIADOR		-		-		-		
	VALOR TOTAL (R\$)		135.623,58		81.125,95		90.627,45		307.376,98

Edson Roberto de Souza
Edson Roberto de Souza
Engenheiro Civil
SINPROVAT Timon-MA
CNEA: 6916007756

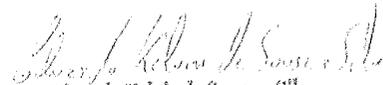


SERVIÇOS: INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.
MUNICÍPIO: TIMON

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI	P. UNIT. COM BDI	P. TOTAL
1.0			DIVERSOS					297.875,48
1.1	-	COMP. 1	EXECUÇÃO DO OBJETO 01 - "MONUMENTO AO PILÃOZEIRO"	UN	1,00	33.355,51	41.695,09	41.695,09
1.2	-	COMP. 2	EXECUÇÃO DO OBJETO 02 - "TRAVESSIA CAPIVARAS"	UN	1,00	42.691,69	53.365,51	53.365,51
1.3	-	COMP. 3	EXECUÇÃO DO OBJETO 03 - "BANCAS DE FEIRAS - MERCADO PARQUE ALVORADA"	UN	1,00	70.953,75	88.693,68	88.693,68
1.4	-	COMP. 4	EXECUÇÃO DO OBJETO 04 - "COMPLEXO CULTURAL SOCORRO CLAUDINO"	UN	1,00	91.295,42	114.121,20	114.121,20
2.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					9.501,50
2.1	C1628	SEINFRA	LIMPEZA GERAL	M2	500,00	9,25	11,56	5.780,00
2.2	CO702	SEINFRA-COMP-026	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	150,00	19,85	24,81	3.721,50
TOTAL GERAL								307.376,98

OBS* - OS PREÇOS FORAM COLETADOS NAS SEGUINTE FONTES DE PREÇO: (SINAPI MA - JUN/2020 - NÃO DESONERADO ; SEINFRA-CE ; PESQUISA DE MERCADO).


Eduardo Kelvin de Sousa e Silva
Engenheiro Civil
SEINFRA / Timon-MA
CREA: 1916017754

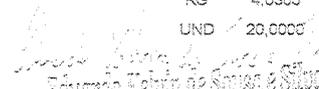
TIMON - MA, 30 DE JULHO DE 2020.

SERVIÇOS: INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: TIMON

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Código		Descrição	Und	Coef	Preço	Total
COMP. 1		EXECUÇÃO DO OBJETO 01 - "MONUMENTO AO PILÃOZEIRO"	UN		33358,51	
MÃO DE OBRA						
6110	SINAPI	SERRALHEIRO	H	180,0000	15,34	2.761,20
252	SINAPI	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	200,0000	11,47	2.294,00
4783	SINAPI	PINTOR	H	120,0000	15,34	1.840,80
34466	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR	H	200,0000	11,08	2.212,00
MATERIAL						
43684	SINAPI	PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS INCLINADAS, "I" 203 X 34,3	KG	1100,00	5,36	5896,00
4766	SINAPI	PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS INCLINADAS, "I" 152 X 22	KG	620,00	5,02	3112,40
43083	SINAPI	PERFIL "U" ENRIJECIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU	KG	200,00	5,08	1012,00
559	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 2" X 1/4" (L X E), 2,53 KG/M	M	182,00	12,72	2315,04
40624	SINAPI	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 1 1/2", E= *3,68 MM, SCHEDULE 40, 4,05 KG/M	M	10,65	42,26	450,07
	MERCADO	VERGALHÃO QUADRADO 1/5 (6,35mm)	M	15,00	40,00	600,00
321	SINAPI	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13, E = 2,25 MM (18,00 KG/M2)	KG	278,00	5,31	1476,18
551	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 2" X 1" (L X E), 10,12 KG/M	M	19,00	49,72	944,68
555	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 1/4" (L X E), 1,2266 KG/M	M	172,00	5,82	1001,04
	MERCADO	PEDRA CASTELO 2X1,20	UND	10,00	64,30	643,00
1321	SINAPI	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13, E = 2,25 MM (18,00 KG/M2)	KG	170,00	5,31	902,70
154	SINAPI	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE	L	2,30	138,20	317,86
7288	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	14,00	25,21	352,94
7353	SINAPI	RESINA ACRILICA BASE AGUA - COR BRANCA	L	19,00	23,90	454,10
13388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	2,50	128,37	320,93
	MERCADO	METALON 30X30	UND	20,00	32,00	640,00
7347	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM (TINTAS ARTÍSTICAS)	L	40,00	49,57	1982,80
1319	SINAPI	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 3/16", E = 4,75 MM (38,00 KG/M2)	KG	9,00	106,57	959,13
	MERCADO	DISCO DE CORTE DE FERRO 14"	UND	4,00	16,29	65,16
C2444	SEINFRA	TELHA DE FIBROCIMENTO MODULADA, INCLINAÇÃO 18%	M²	6,00	133,58	801,48
CUSTO DIRETO TOTAL						33.355,51
TOTAL DA COMPOSIÇÃO						33.358,51

Código		Descrição	Und	Coef	Preço	Total
COMP. 2		EXECUÇÃO DO OBJETO 02 - "TRAVESSIA CAPIVARAS"	UN		42391,69	
MÃO DE OBRA						
6110	SINAPI	SERRALHEIRO	H	280,0000	14,33	3.725,80
252	SINAPI	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	280,0000	10,71	2.998,80
4783	SINAPI	PINTOR	H	180,0000	15,34	2.761,20
34466	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR	H	200,0000	11,08	2.212,00
MATERIAL						
20694	SINAPI	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 6", E= *10,97 MM, SCHEDULE 80, *42,56 KG/M	M	20,0000	414,87	8.297,40
1322	SINAPI	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 16, E = 1,50 MM (12,00 KG/M2)	KG	550,0000	5,61	3.085,50
4777	SINAPI	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	KG	510,0000	4,69	2.391,90
43385	SINAPI	PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 102 X 9,3		220,0000	5,02	1.104,40
1321	SINAPI	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13, E = 2,25 MM (18,00 KG/M2)	KG	350,0000	5,31	1.859,50
552	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 1,89 KG/M	M	69,0000	9,5	655,50
559	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 2" X 1/4" (L X E), 2,53 KG/M	M	56,0000	12,72	712,32
	MERCADO	VERGALHÃO DE 1/2 REDONDO (2,70 MM)	M	10,0000	29,44	294,40
	MERCADO	VERGALHÃO DE 1/2 QUADRADO (2,70 MM)	M	10,0000	40,8	408,00
43056	SINAPI	ACO CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGALHAO	KG	166,0000	4,78	793,48
43684	SINAPI	PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS INCLINADAS, "I" 203 X 34,3		645,0000	5,36	3.457,20
13388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	4,0300	128,37	517,33
	MERCADO	DISCO DE CORTE DE FERRO 14"	UND	20,0000	16,29	325,80


 Eduardo Nelson de Sousa e Silva
 Engenheiro Civil
 SEINFRA / Timon-MA
 CREA: 0946017704

SERVIÇOS: INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: TIMON

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

	MERCADO	DISCO DE CORTE DE FERRO 7"	UND	28,0000	3,2	89,60
10691	SINAPI	SOLVENTE PARA COLA (PARA LAMINADO MELAMINICO) A BASE DE RESINA SINTETICA	L	7,0000	39,06	273,42
7353	SINAPI	RESINA ACRILICA BASE AGUA - COR BRANCA	L	19,0000	23,9	454,10
	MERCADO	PEDRA CASTELO 2X1,20	UND	70,0000	64,3	4.501,00
7288	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	23,0000	25,21	579,83
154	SINAPI	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE	L	3,0000	61,75	185,25
4448	SINAPI	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 15 CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA, ipê	M	16,0000	26,77	412,32
551	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 2" X 1" (L X E), 10,12 KG/M	M	12,0000	49,72	596,64
CUSTO DIRETO TOTAL						42.691,69
TOTAL DA COMPOSIÇÃO						42.691,69

Código	Descrição	Und	Coef	Preço	Total
COMP. 3	EXECUÇÃO DO OBJETO 03 - "BANCO DE FEIRAS - MERCADO PARQUE ALVORADA"	UN		70953,75	
MÃO DE OBRA					
6110	SINAPI SERRALHEIRO	H	330,0000	14,33	4.726,90
252	SINAPI AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	350,0000	10,71	3.748,50
4783	SINAPI PINTOR	H	220,0000	15,34	3.374,80
34466	SINAPI AJUDANTE DE PINTOR	H	280,0000	11,06	3.098,80
MATERIAL					
C2444	SEINFRA TELHA DE FIBROCIMENTO MODULADA, INCLINAÇÃO 18%	M²	34,0000	133,58	4.541,72
37712	SINAPI TELA ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM POLIMERO, MALHA HEXAGONAL DUPLA M2 81,49 TORCAO, 8 X 10 CM (ZINAL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO *2,4* MM	UND	160,0000	61,49	9.838,40
1319	SINAPI CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 3/16", E = 4,75 MM (38,00 KG/M2)	KG	4200,0000	4,73	19.866,00
	MERCADO METALON 20X30	UND	120,0000	35,29	4.234,80
552	SINAPI BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 1,89 KG/M	M	239,0000	9,50	2.270,50
	MERCADO METALON 25X25	UND	140,0000	25,96	3.634,40
	MERCADO METALON 20X20	UND	30,0000	26,88	806,40
566	SINAPI BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 3/4" X 1/8" (L X E), 0,47 KG/M	M	243,0000	2,58	626,94
C2444	SEINFRA TELHA DE FIBROCIMENTO MODULADA, INCLINAÇÃO 18%	M²	16,0000	133,58	2.137,28
43865	SINAPI PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 102 X 9,3	UND	473,0000	5,02	2.374,46
13083	SINAPI PERFIL "U" ENRIJECIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU	UND	279,0000	5,06	1.398,56
40535	SINAPI PERFIL "U" SIMPLES DE ACO GALVANIZADO DOBRADO 75 X *40* MM, E = 2,65 MM	UND	188,0000	5,06	951,28
	MERCADO METALON 25X25	UND	20,0000	25,96	519,20
	MERCADO DISCO DE CORTE DE FERRO 14"	UND	25,0000	16,29	407,25
	MERCADO DISCO DE CORTE DE FERRO 7"	UND	20,0000	3,20	64,00
10691	SINAPI SOLVENTE PARA COLA (PARA LAMINADO MELAMINICO) A BASE DE RESINA SINTETICA	L	11,0000	39,06	429,66
11174	SINAPI PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO - 18L	GL	1,0000	481,20	481,20
13388	SINAPI SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 60/50	KG	4,0300	103,30	416,30
7288	SINAPI TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	40,0000	25,21	1.008,40
CUSTO DIRETO TOTAL					70.953,75
TOTAL DA COMPOSIÇÃO					70.953,75

Código	Descrição	Und	Coef	Preço	Total
COMP. 4	EXECUÇÃO DO OBJETO 04 - "COMPLEXO CULTURAL SOCORRO CLAUDINO"	UN		91295,42	
MÃO DE OBRA					
6110	SINAPI SERRALHEIRO	H	280,0000	14,33	4.012,40
252	SINAPI AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	300,0000	10,71	3.213,00
4783	SINAPI PINTOR	H	220,0000	15,34	3.374,80
34466	SINAPI AJUDANTE DE PINTOR	H	280,0000	11,06	3.098,80

Eduardo Rebin de Sousa e Silva
 Eduardo Rebin de Sousa e Silva
 Engenheiro Civil
 SEINFRA/Timon-MA
 CREIA: 19/201704

SERVIÇOS: INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: TIMON

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

MATERIAL

PALCO							
43083	SINAPI	PERFIL "U" ENRIJEJIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 80 X 20 MM, E = 3,00 MM OU	KG	280,00	5,08	1416,80	
43885	SINAPI	PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 102 X 8,3	KG	250,00	5,02	1255,00	
	MERCADO	METALON 4X8	UND	15,00	83,49	1252,35	
	MERCADO	METALON 20X50	UND	8,00	87,00	536,00	
13388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	25,00	128,37	3209,25	
	MERCADO	DISCO DE CORTE DE FERRO 12"	UND	15,00	8,83	132,45	
	MERCADO	DISCO DE CORTE DE FERRO 7"	UND	10,00	3,20	32,00	
154	SINAPI	TINTA / REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE	L	10,00	81,75	817,50	
10691	SINAPI	SOLVENTE PARA COLA (PARA LAMINADO MELAMINICO) A BASE DE RESINA SINTETICA		9,00	39,08	351,54	
	MERCADO	PLACA DE ACM 5,00 X 1,22	UND	7,00	800,00	5600,00	
MARQUIZE							
43692	SINAPI	PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (4,47 KG/M)	KG	450,00	5,34	2403,00	
	MERCADO	METALON 25X25	UND	22,00	25,98	571,12	
C2444	SEINFRA	TELHA DE FIBROCIMENTO MODULADA, INCLINAÇÃO 18%	M²	16,00	133,58	2137,28	
	MERCADO	REYNOBOND	UND	12,00	525,00	6300,00	
7345	SINAPI	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	179,00	17,84	3183,36	
7288	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	40,00	25,21	1008,40	
10691	SINAPI	SOLVENTE PARA COLA (PARA LAMINADO MELAMINICO) A BASE DE RESINA SINTETICA	L	32,00	39,08	1249,92	
38393	SINAPI	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UND	30,00	15,00	450,00	
38386	SINAPI	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	UND	50,00	6,00	300,00	
12815	SINAPI	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UM	42,00	5,00	210,00	
3787	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UND	200,00	0,39	78,00	
11849	SINAPI	COLA BRANCA BASE PVA	L	23,00	11,05	254,15	
	MERCADO	LONA BRANCA TECIDO	M²	30,00	30,00	900,00	
7347	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM (TINTAS ARTÍSTICAS)	L	132,00	49,57	6543,24	
7353	SINAPI	RESINA ACRILICA BASE AGUA - COR BRANCA	L	13,00	23,90	310,70	
BANCOS							
4448	SINAPI	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 15 CM (3 X 6 ") PINUS, MISTA, Ipê	M	120,00	25,77	3092,40	
	MERCADO	METALON 4X8	UND	20,00	83,49	1669,80	
546	SINAPI	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSAO)	KG	82,00	5,03	412,46	
ILUMINAÇÃO							
	MERCADO	REFLETOR LED BRANCO QUENTE 100W	UND	20,00	103,87	2077,40	
	MERCADO	REFLETOR LED BRANCO QUENTE 50W	UND	10,00	77,87	778,70	
	MERCADO	BALIZADOR LED BRANCO QUENTE 12W	UND	10,00	77,87	778,70	
	MERCADO	BALIZADOR LED BRANCO MORNO	UND	30,00	118,87	3566,10	
	MERCADO	FITA DE LED BRANCO MORNO	UND	5,00	23,40	117,00	
	MERCADO	PEÇA DE CABO PP (ROLO 100M - QUALQUER BITOLA	UND	6,00	279,90	1679,40	
404	SINAPI	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	UND	157,00	15,00	2355,00	
PINTURA INTERNA TEATRO							
7347	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM (TINTAS ARTÍSTICAS)	L	420,00	49,57	20819,40	

CUSTO DIRETO TOTAL 91.295,42

TOTAL DA COMPOSIÇÃO 91.295,42

[Assinatura]
Engenheiro Civil
SERVIÇO INTERMUNICIPAL
CRIAÇÃO DE OBRAS



PROPOSTA Nº 001/2017
EMPRESA: []
VALOR: []
DATA: []

SERVIÇOS: INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.
MUNICÍPIO: TIMON

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DAS TAXAS DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO DE VENDA (%)	CUSTO DIRETO (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		5,00%
2.0	SEGURO E GARANTIA (S+G)		1,00%
3.0	IMPOSTOS E TAXAS (I)		6,65%
	ISS		3,00%
	PIS		0,65%
	CONFINS		3,00%
4.0	TAXAS DE RISCO (R)		1,00%
5.0	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,94%
6.0	LUCRO (L)		8,04%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1}{1 - 0} - 1$			
BDI PELA FÓRMULA (%)			25,00%

Edson Roberto de Souza e Silva
Edson Roberto de Souza e Silva
Engenheiro Civil
SEMPRA/Timon-00A
CREA: 1310017766



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE COTAÇÃO

01. DA FORMA DE COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 009/2020
ABERTURA: 19/08/2020 AS 09:00 hs
OBJETO: _____, conforme descrição abaixo:

Planilha Orçamentária

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.
DADOS BANCÁRIOS: _____
EXECUÇÃO: Conforme necessidade da contratante, de forma imediata após a solicitação;

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que aceito todas as condições deste edital e seus anexos e que recebi todas as informações necessárias para apresentar a proposta.

Local, data e assinatura do representante.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º _____, titular do RG nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº _____, Bairro: _____, _____, e a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). _____, titular do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº _____, _____, firmam o presente CONTRATO, tendo em vista a homologação, pela Secretaria Municipal de Cultura, da Carta Convite nº 009/2020 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Carta Convite Nº 009/2020, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para implantação de projeto de intervenções urbanísticas no Município de Timon, conforme detalhamento no Edital e Anexos, executando-se os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que



a Secretaria Municipal de Cultura não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Cultura pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;



3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da Secretaria Municipal de Cultura relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Secretaria Municipal de Cultura;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Secretaria Municipal de Cultura, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através da Secretaria Municipal de Cultura, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 1) Projeto/Atividade:.....; Elemento da Despesa:..... ; FR –

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Cultura, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a Secretaria Municipal de Cultura para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Secretaria Municipal de Cultura durante, no máximo, 30 (trinta) dias. No exame a Secretaria Municipal de Cultura, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Cultura, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento



contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - A fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à Secretaria Municipal de Cultura como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

II. O presente contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL



A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Cultura ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Cultura ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;



i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria Municipal de Cultura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Cultura, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor (a) _____, CPF: _____, designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

§ 1º Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Secretaria Municipal de Cultura imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Cultura, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:



- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Municipal de Cultura; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:

- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;



- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário Municipal de Cultura-Secretaria Municipal de Cultura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Cultura, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à Secretaria Municipal de Cultura qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Cultura propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Cultura a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Cultura;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Cultura.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Cultura, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Cultura, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da – Secretaria Municipal de Cultura do Município de Timon por prazo superior a ____ (____) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente



imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Municipal de Cultura, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela Secretaria Municipal de Cultura, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Cultura;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a Secretaria Municipal de Cultura dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Cultura.



§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Cultura, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Secretaria Municipal de Cultura procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - A Secretaria Municipal de Cultura receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a ___ (____) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria Municipal de Cultura, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon(MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Timon-MA, ____ de ____ de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

1. _____
CPF N°.

2. _____
CPF N°.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE Nº 009/2020.

Empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal,
_____, portador (a) do RG _____ e CPF
_____, infra-assinado, e para os fins no Convite nº 009/2020,
DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins no disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Timon (MA), _____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, Convite nº. **009/2020**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,
de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2020.

Nome:

Cargo:

RG:

- OBS.** 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2) Elaborar em papel timbrado da empresa